

**ECOAGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS
- FIAGRO - IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 41.224.330/0001-48
(EGAFII)**

**PROPOSTA DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS EM
SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **ECOAGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME nº 41.224.330/0001-48 ("Fundo"), vem, por meio desta, apresentar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") proposta do Administrador, referente às matérias descritas na consulta formal enviada em 23 de dezembro de 2021, para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada por meio do procedimento de consulta formal ("Assembleia"), a fim de deliberarem sobre os itens abaixo descritos, quais sejam:

- | |
|---|
| (i) Possibilidade de aquisição, venda ou aluguel pelo Fundo de cotas de determinados fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais administrados pela Administradora, e/ou geridos pelo ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1553 3º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.695.155/0001.06 (" <u>Gestor</u> "), inclusive quando a contraparte da transação for a Administradora e/ou o Gestor, e/ou partes a eles ligadas, desde que atendidos os critérios listados no Anexo I, item (a) da Procuração de Conflito de Interesses; |
| (ii) Possibilidade de aquisição ou venda de CRA pelo Fundo, que, cumulativamente ou não, sejam emitidas por securitizadora que seja parte relacionada ao Gestor e/ou tenha como contraparte da transação fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor e/ou por partes a eles ligadas, e/ou tenha como prestador de serviços a Administradora ou Gestor e/ou por partes a eles ligadas e/ou tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os CRA, fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou por partes a eles ligadas, e/ou sejam emitidos por partes relacionadas ao Gestor, desde que atendidos os critérios listados no Anexo I, item (b) da Procuração de Conflito de Interesses; e |
| (iii) Possibilidade de investimento em operações compromissadas em títulos públicos federais, em cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, a qual seja contraparte ou |



quando tais títulos sejam administrados por ela, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

A aquisição dos ativos acima listados ("Ativos Conflitados") é considerada como uma situação de conflito de interesses, razão pela qual sua concretização dependerá de aprovação prévia dos cotistas reunidos em Assembleia, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e conforme detalhado nas seções "*Termos e Condições da Oferta - Procurações de Conflito de Interesses*" e "*Termos e Condições da Oferta - Destinação dos Recursos*" do Prospecto Definitivo ("Assembleia de Conflito de Interesse").

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita na procuração de conflito de interesses, os critérios de elegibilidade cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em Ativos Conflitados, serão:

(A) critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em cotas de determinados fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, inclusive quando a contraparte da transação for o Administrador e/ou o Gestor e/ou partes a eles ligadas, sem prejuízo da observância aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e às atribuições previstas no regulamento do Fundo:

Para os fundos de investimento imobiliário **administrados pelo Administrador**:

- (i) devem conter, pelo menos os Ativos Alvo, nos termos do Regulamento, no rol de ativos do fundo investido;
- (ii) representar até 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) do patrimônio líquido do Fundo na data de subscrição ou aquisição de cotas, para a totalidade dos investimentos em Cotas de Fiagro administrados pelo Administrador.

Para os fundos de investimento imobiliário **geridos pelo Gestor**:

- (i) devem conter, pelo menos os Ativos Alvo, nos termos do Regulamento, no rol de ativos do fundo investido;
- (ii) deve ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, na data de subscrição ou aquisição das Cotas de Fiagro, para a totalidade dos investimentos em Cotas de Fiagro geridos pelo Gestor.

(B) critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa adquirir ou vender CRA que, cumulativamente ou não, sejam emitidas por securitizadora que seja parte relacionada ao Gestor e/ou que tenha como contraparte da transação fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, e/ou por partes a eles ligadas, e/ou tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os CRA, fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou por partes a ele ligadas, sem prejuízo da observância aos limites de aplicação



por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e às atribuições previstas no regulamento do Fundo e/ou sejam emitidos por partes relacionadas ao Gestor, deverão ser observadas todas as condições abaixo:

- (i) Prazo de Vencimento: Máximo de 15 (quinze) anos remanescentes na data de subscrição ou aquisição dos CRA;
- (ii) Indexadores: IPCA, IGP-M, Taxa DI ou sem indexador (ou seja, pré-fixados);
- (iii) Taxa de Aquisição Mínima: (iii.1) para CRA indexados a IPCA ou IGP-M, spread mínimo de 3% (cinco por cento) ao ano; (iii.2) para CRA indexados a 100% CDI; e (iii.3) para CRA pré-fixados, taxa mínima de 3% (três por cento) ao ano;
- (iv) Classificação de Risco: Não haverá necessidade de classificação de risco;
- (v) Patrimônio Separado: Deverão contar com instituição de patrimônio separado;
- (vi) Opinião Legal: Deverão contar com opinião legal confirmando existência do lastro e sua adequação à regulamentação aplicável;
- (vii) Oferta de Distribuição: Ofertas públicas regidas pela Instrução CVM 476 ou pela Instrução CVM 400; e
- (viii) Garantias: Não precisarão contar com garantias específicas.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do

**ECOAGRO I FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS
- FIAGRO - IMOBILIÁRIO**



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP